



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **812201**

Natureza: Pedido de Reexame

Apensado ao Processo n.º **782533** (Prestação de Contas Municipal)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Extrema

Exercício: 2008

Parte(s): Sebastião Antônio Camargo Rossi (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Luciano de Araújo Ferraz, OAB/MG 64572; Vinícius Marins, OAB/MG 98477; e Daniel Martins Avelar, OAB/MG 26097E

Representante do Ministério Público: Cláudio Couto Terrão

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – NÃO CONHECIMENTO – DESPROVIMENTO.

Acolhe-se a preliminar de não conhecimento do pedido em razão de sua intempestividade.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.ºs **812201 e 782533**, referentes ao Pedido de Reexame interposto por Sebastião Antônio Camargo Rossi, Prefeito Municipal de Extrema no exercício de 2008, em face da decisão proferida pela Segunda Câmara na Sessão do dia 10/09/2009, em sede de parecer prévio pela rejeição das contas relativas àquele exercício, em razão da abertura de créditos suplementares, no excedente de R\$8.376.600,00 (oito milhões, trezentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), em relação ao limite estabelecido pela Lei Orçamentária e outras de caráter financeiro, contrariando o disposto nos arts. 165 e 167, V, da Constituição da República e art. 42 da Lei 4.320/64, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, incorporado neste o relatório, por unanimidade, na conformidade das notas taquigráficas, na preliminar do recurso, em não conhecer do pedido pela ausência da tempestividade e pelas razões constantes do voto do Relator.

Plenário Governador Milton Campos, 03 de novembro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas